

de partida na Ponte de Vera Almeida.

Art. 4º - Revagam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação -

Cumpra-se registre-se e publique-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de  
Luzitã, 13 de dezembro de 1979.

*[Signature]*  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria Administrativa, aos onze dias do  
mês de dezembro de 1979.

*[Signature]*  
ARLTON VIEIRA MACHADO  
SECRETARIO ADMINISTRATIVO

Lei nº 514

Reajusta Padrão de Vencimentos de  
Servidores Municipais e dá ou-  
tras providências.

O Prefeito municipal de Luzitã -  
Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal  
decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em


40% (Quarenta por cento), a partir de 01 de janeiro de 1980, os padrões de vencimentos dos funcionários efetivos, comissionados e extra-mensalistas - desta Prefeitura.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados em 40% (Quarenta por cento), a partir de 01 de janeiro de 1980, os proventos e pensões dos inativos desta Prefeitura.

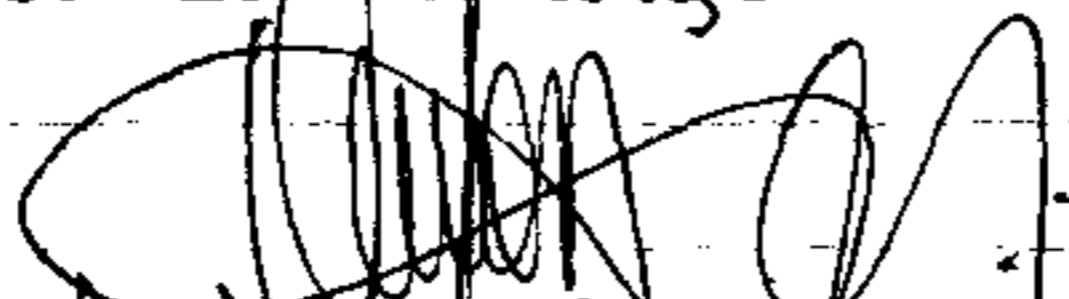
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 1980.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, 20 de março de 1980.

  
Clívio Zucalotto  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Administrativa Municipal, aos vinte dias do mês de março de 1980.

  
Aryston Vieira Machado  
Secretário Administrativo